

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



TERÇA-FEIRA - RECIFE, 06 DE JULHO DE 2021 - SUNOR Nº G 1.0.00.045

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, público o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. PORTARIAS NORMATIVA DO COMANDO GERAL

Nº 458, de 29 JUN 2021

Define Competências no Tocante aos Cursos de Especialização no Âmbito da PMPE

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, I e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94;

Considerando a necessidade de conferir maior eficiência no tocante à administração dos Cursos de Especialização da Corporação,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir competências no tocante aos Cursos de Especialização no âmbito da PMPE.

CAPÍTULO I
CONCEITO E FINALIDADE

Art. 2º Para os efeitos dessa PNCG, considera-se:

I - Ensino Policial Militar: toda atividade voltada para formação profissional e ascensão na carreira policial militar, bem como as capacitações voltadas para formação continuada do PM, em função das competências necessárias para exercício das funções que lhe

serão atribuídas, obedecendo a um processo contínuo e progressivo, constantemente atualizado e aprimorado

II - Instrução: toda atividade voltada para a manutenção da capacidade de atuação técnico-profissional do PM para exercício das funções que lhe são atribuídas, obedecendo a um processo contínuo e progressivo, constantemente atualizado e aprimorado.;

III - Curso de Formação: tipo de instrução dotada de malha curricular e certificado de conclusão com aproveitamento, previsto em lei como requisito para ingresso na Carreira Policial Militar;

IV - Curso de Aperfeiçoamento: tipo de instrução dotada de malha curricular e certificado de conclusão com aproveitamento, previsto em lei como requisito para ascensão na Carreira Policial Militar;

V - Curso de Especialização (CE): tipo de instrução dotada de grade curricular e certificado de conclusão, aprovados pela Secretaria de Defesa Social ou por Portaria Normativa do Comando Geral (PNCG), que não se enquadra nos Cursos de Formação ou Aperfeiçoamento; e

VI - Nivelamento: tipo de instrução que tem por finalidade a transmissão de conhecimento ou formação de determinada habilidade sem se configurar como Curso.

Art. 3º Estas Instruções têm por finalidade:

I - delegar competências;

II - estabelecer os procedimentos pertinentes ao caso; e

III – adotar medidas administrativas que promovam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência da Polícia Militar de Pernambuco.

CAPÍTULO II

DA ROTINA ADMINISTRATIVA

Art. 4º Compete à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP), no tocante aos CE:

I - manifestar-se sobre conveniência e oportunidade da criação de CE;

II - elaborar proposta de CE;

III - autorizar a execução de CE;

IV - determinar a elaboração de proposta de CE;

V - determinar a execução de CE;

VI - fiscalizar a execução de CE no âmbito da PMPE;

VII - elaborar cronograma de CE no âmbito da PMPE;

VIII - manter registro de todo acervo de CE aprovados pela PMPE, com suas respectivas grades curriculares, certificados e distintivos; e

IX - propor alterações na grade curricular dos CE existentes.

Art. 5º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), no tocante aos CE, manter registro dos policiais militares possuidores de CE internos e externos à Corporação.

Art. 6º Compete ao Estado-Maior Geral, no tocante aos CE:

I - decidir sobre a criação de CE;

II - decidir sobre a aprovação, mediante Instrução Normativa, dos distintivos de Curso de Especialização existentes na Corporação; e

III - propor normatização de matérias correlatas.

Art. 7º Compete à qualquer Organização Militar Estadual, no tocante aos CE:

I - executar, por determinação da DEIP, Cursos de Especialização;

II - solicitar a execução de Cursos de Especialização junto à DEIP;

III - propor à DEIP, criação de Cursos de Especialização; e

IV - propor ao EMG, a criação de distintivos para Cursos de Especialização que ainda não os possuem, consoante o Art. 8º.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os Cursos de Especialização presenciais poderão fazer jus ao uso de distintivos conforme sua respectiva carga horária, especificando-se:

I – CE com carga horária superior à 60 horas-aula, podem possuir ainda, distintivo do tipo manicaca;

II – CE com carga horária superior à 120 horas-aula, podem possuir ainda, distintivo de tipo brevê;

III – CE com carga horária superior à 180 horas-aula, podem possuir ainda, distintivo de cobertura; e

IV - CE com carga horária superior à 360 horas-aula, podem possuir ainda, título de pós-graduação lato sensu, desde que aprovada à luz da legislação em vigor no âmbito da Educação Corporativa do estado de Pernambuco e atendendo às condições da legislação de Ensino Superior no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 9º As minutas de proposições de normativas devem observar o prescrito nas normas regulamentares.

Art. 10. Esta PNCG entra em vigor na data de sua publicação. José Roberto de Santana – Cel PM Comandante Geral. (SEI nº 3900000044.001547/2020-68/ Nota nº 15049651).

--oo(0)oo--

Nº 459, de 29 JUN 2021

Estabelece Normas para a Elaboração e Tramitação de Minutas Propositivas de Leis, Decretos e Instruções Normativas no Âmbito da Polícia Militar de Pernambuco

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94;

Considerando a necessidade de melhorar processos com foco na eficiência administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas para a elaboração e tramitação de minutas propositivas de leis, decretos e instruções normativas no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco.

CAPÍTULO I CONCEITO E FINALIDADE

Art. 2º Para os efeitos dessa Instrução, considera-se:

I – Minuta: a primeira redação, ainda não definitiva, de um texto; borrão, rascunho;

II - Instrução Normativa: documento de organização e ordenamento administrativo interno destinado a delegar competências, estabelecer métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar o desempenho das atribuições e competências; e

III – Portaria: ato administrativo em espécie, destinado a um indivíduo ou grupo identificado de indivíduos, que se preordena a regular situações jurídicas concretas.

Art. 3º Estas Instruções têm por finalidade:

I - delegar competências;

II - estabelecer procedimentos no intuito de corrigir processos inexistentes, incompletos ou irregulares conforme for o caso; e

III – adotar medidas administrativas que promovam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência da Polícia Militar de Pernambuco.

CAPÍTULO II DA ROTINA ADMINISTRATIVA

Art. 4º As minutas de proposições de Instruções Normativas devem observar a forma e o conteúdo estabelecido nesta Portaria Normativa, além das normas complementares:

I - deve-se observar os seguintes princípios básicos, na redação de documentos de Estado-Maior:

a) Unidade: fixar-se em uma única ideia principal;

- b) Precisão: conter fatos e eliminar erros mecânicos;
- c) Clareza: redigir de forma simples e inteligível;
- d) Concisão: usar palavras simples e frases curtas, eliminando palavras e assuntos supérfluos;
- e) Coerência: desenvolver e ordenar o assunto de maneira lógica;
- f) Objetividade: conter opiniões impessoais e pontos de vista imparciais; e
- g) Integralidade: apresentar o documento de forma eu necessite somente da aprovação e da assinatura do Comandante para torná-lo completo;

II - na definição de cor, esta deve ser seguida da referência, no Sistema de Cores RGB ou CMYK, do tom a ser utilizado;. exemplo: " ...com linhas na cor amarela (RGB 250 218 94)";

III - na existência de imagens, estas também devem ser enviadas em anexo, em alta definição (1280x720); e

IV - na existência de desenhos, estes também devem ser enviados em anexo, na forma vetorial.

Art. 5º As minutas de proposições de Leis ou Decretos deverão seguir o que preceitua o Decreto nº 41.746, de 21 MAI 2015.

Parágrafo único. As minutas de proposições de Instruções Normativas seguirão, no que couber, as preceituações do Decreto nº 41.746, de 21 MAI 2015.

Art. 6º Conclusas, as proposições referidas nos Art. 4º e 5º deverão ser encaminhadas, seguindo a Cadeia de Comando, pela autoridade proponente ao Estado-Maior Geral (EMG), mediante ofício circunstanciado, que conterá:

I - exposição de motivos com a necessidade, a finalidade, o fundamento jurídico da proposição e o regime de urgência; e

II - minuta da proposição de forma editável.

Art. 7º Compete ao Estado-Maior Geral apreciar a compatibilidade da matéria com as normas vigentes e os planos estabelecidos pelo Comando Geral, articulando com os órgãos os ajustes necessários.

§ 1º Nas proposições de Instruções Normativas que receberem manifestação favorável do EMG, serão adotados os seguintes procedimentos na 1ª EMG:

I - redação ou adequação formal e material da minuta e anexos;

II - numeração controle;

III - encaminhamento ao Comandante Geral para deliberação;

IV - encaminhamento à Ajudância Geral para publicação em Suplemento Normativo; e

V – arquivamento do processo.

§ 2º Nas proposições de Leis e Decretos que receberem manifestação favorável do EMG, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - redação ou adequação formal e material da minuta e anexos;

II - encaminhamento ao Comandante Geral para deliberação; e

III - remessa à Secretaria de Defesa Social.

§ 3º Na hipótese de rejeição pelo Estado-Maior Geral, a proposição será devolvida à autoridade proponente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O EMG analisará os projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa, subsidiando o Comando Geral nas deliberações.

Art. 9º O EMG deve sugerir a republicação de normas que tenham sofrido sucessivas alterações, a fim de facilitar o conhecimento de seu conteúdo integral e atualizado.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o inc. I. do Art. 104 e os inc. IV e V do Art. 102 da Portaria Normativa do CG nº 123, de 06 JUN 2012 e a Portaria Normativa do CG nº 347, de 04 JAN 19. José Roberto de Santana – Cel PM Comandante Geral. (SEI nº 3900000044.000452/2019-93).

3ª P A R T E

III – Normas Externas

(Sem Alteração)


PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS – Cel QOPM
Ajudante Geral